



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 7.051 DE 10 DE SETEMBRO DE 2.020.

Altera o Decreto nº 7.043, de 26 de agosto de 2020, que "Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Agudos, denominada de 'Quarentena Responsável', no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares".

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 7.043, de 26 de agosto de 2.020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica prorrogado, até 19 de setembro de 2.020, o período da quarentena no Município de Agudos, denominada 'Quarentena Responsável', consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus."

Art. 2º A Tabela "B. ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS", do Anexo II – Quadro Resumo, do Decreto nº 7.043, de 26 de agosto de 2.020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS
COMÉRCIO EM GERAL	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área livre do estabelecimento;• Horário de funcionamento de segunda à sábado, das 10h às 18h.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	<ul style="list-style-type: none">• Autorizado o atendimento ao público, com restrições.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ESTÉTICA E BELEZA	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área livre do estabelecimento.• Proibido sala de espera.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
ACADEMIAS E CENTROS ESPORTIVOS E DE DANÇA	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a entrada de um aluno para cada 7m² de área de treino.• Autorizada a prática de atividades físicas sem contato físico direto entre os participantes.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III e de norma técnica complementar a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a prática de atividades físicas ao ar livre sem contato físico direto entre os participantes, em ambientes públicos ou privados.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
AULAS E ATIVIDADES LABORATORIAIS E AULAS DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA	<ul style="list-style-type: none">• Permitidas aulas e atividades laboratoriais para adultos.• Permitidas aulas intelectuais (idiomas, música, etc.) para adultos e crianças acima de 10 anos, de educação não regulada, assim entendida como aquelas não sujeitas à autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo poder público.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES	<ul style="list-style-type: none">• Autorizado o atendimento no interior do estabelecimento até as 00h.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas que não estiverem sentadas nas mesas, em todos os ambientes de permanência.• Manter distância mínima de 2,5 metros entre as mesas disponibilizadas aos clientes para consumo de produtos.• Buffets podem funcionar somente no horário fracionado, das 11h às 15h e das 19h às 23h, sendo autorizado somente serviços no interior do estabelecimento e desde que preservado o distanciamento entre mesas e cadeiras, sendo proibida a presença de crianças menores de 12 anos desacompanhadas de seus responsáveis e em número igual ou superior a 30% do público presente.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGÊNERES	<ul style="list-style-type: none">• Autorizado o atendimento ao público até as 00h.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas que não estiverem sentadas nas mesas, em todos os ambientes de permanência.• Manter distância mínima de 2,5 metros entre as mesas disponibilizadas aos clientes para consumo de produtos.• Após as 00h, as mesas deverão ser recolhidas e fica proibido o atendimento presencial, permanecendo somente o



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

	atendimento pelo serviço de entrega domiciliar (<i>delivery</i>) <ul style="list-style-type: none">• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
CHÁCARAS E ÁREAS DE LAZER	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a permanência de um pessoa para cada 7 m² de área construída, com o limite máximo de 25 pessoas;• A locação dos espaços deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal, com apresentação de cópia do contrato de locação;• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.

Art. 3º A Tabela "COMÉRCIO EM GERAL", do Anexo III – Protocolos específicos – Atividades não essenciais, do Decreto nº 7.043, de 26 de agosto de 2.020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

COMERCIO EM GERAL	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Horário reduzido de atendimento: das 10h às 18h. Demais horários fica autorizado serviço de entrega em domicílio (<i>delivery</i>) e serviço de entrega em veículos (<i>drive thru</i>). Autorizado o acesso de um cliente para cada 7 m ² de área livre do estabelecimento.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de área livre do estabelecimento.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores, lojas e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos, com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".• Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por <i>delivery</i>.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para lojas com grande circulação de pessoas com mais de 800m² de área construída, e recomendável para as demais.
----------------------	--

Art. 4º Insere a Tabela "CHÁCARAS E ÁREAS DE LAZER", No Anexo III – Protocolos específicos – Atividades não essenciais, do Decreto nº 7.043, de 26 de agosto de 2.020, com a seguinte redação:

CHACARAS E AREAS DE LAZER	
Podem funcionar com restrições. Proibidos brinquedos infantis de uso coletivo. Os proprietários das chácaras e áreas de lazer deverão informar a Prefeitura Municipal acerca da capacidade de pessoas de sua propriedade, atendidas as determinações contidas neste Decreto. A locação dos espaços deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal, com apresentação de cópia do contrato de locação. Fixar, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Manter distância mínima de 2,5 metros entre as mesas disponibilizadas no ambiente.• Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas que não estiverem sentadas nas mesas, em todos os ambientes de permanência.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.• Proibido ambientes de pista de dança ou outros que possam favorecer aglomeração.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Implantar rotina de higienização do ambiente.• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias para todas as pessoas do ambiente.• As pessoas podem permanecer sem máscara EXCLUSIVAMENTE durante o consumo, devendo obrigatoriamente estarem sentados.• Proibida a permanência de pessoas em pé sem a utilização de máscaras faciais.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização em todo o ambiente, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".• Orientar todas as pessoas para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos durante o período de permanência no ambiente.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 5º Insere o Art. 6º-A, no Decreto nº 7.043, de 26 de agosto de 2.020, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A - Ficam suspensas as atividades escolares presenciais em toda rede municipal, estadual e privada no âmbito do Município de Agudos.

Parágrafo único – O retorno das aulas presenciais ocorrerá mediante prévia consulta a comunidade escolar, análise e avaliação das condições epidemiológicas e sanitárias do Município de Agudos, mediante deliberação do Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19.”

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo mantidas as disposições contidas nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia, no que não colidirem com o presente.

Agudos, 10 de setembro de 2.020.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em: 11 de setembro de 2020.

Páginas: 02 a 06 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos